

Quarta reunião da Comissão
Assessora de Nomenclatura
21 - 24 de agosto de 1995
Montevideu - Uruguai



ALADI

Asociación Latinoamericana
de Integración
Associação Latino-Americana
de Integração

RECOMENDAÇÃO DO CONSELHO DE
COOPERAÇÃO ADUANEIRA SOBRE
SUBSTÂNCIAS CONTROLADAS PELO
PROTOCOLO DE MONTREAL E
SUBSTÂNCIAS REGULAMENTADAS
CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE
ENTORPECENTES E PSICOTRÓPI-
COS

ALADI/CAN/IV/dt 4
30 de junho de 1995

Restringido. Para uso
exclusivo da reunião

Ref: ALADI/SEC/di 525
ALADI/SEC/di 524

No presente documento são indicadas, em primeiro lugar, as modificações que, a critério da Secretaria-Geral, corresponderia introduzir na estrutura da NALADI/SH como consequência da adoção da recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, de 25 de junho de 1992, referente às substâncias que empobrecem a camada de ozônio.

Alguns dos compostos organohalogenados presentes na Recomendação já foram abrangidos pela Recomendação de Emenda II. Para aqueles não abrangidos nessa Emenda, a Secretaria-Geral propõe que as Administrações Nacionais considerem a modificação da estrutura da Posição 2903 da NALADI/SH.

Em segundo lugar, informa-se sobre a Recomendação do CCA a respeito das substâncias regulamentadas pela Convenção de 1988 contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

A Secretaria espera que se possa receber as observações que as Administrações Nacionais considerem pertinente fazer, calculando indispensável contar com elas com suficiente antecipação à data da reunião para preparar os elementos necessários para sua consideração na mesma e centralizar as discussões exclusivamente nessas observações.

INCIDENCIA NA NALADI/SH
TEXTO EM PORTUGUES

1. A Recomendação do Conselho de Cooperação Aduaneira sobre a inserção de subposições nas Nomenclaturas Estatísticas Nacionais para facilitar a obtenção e comparação de dados sobre a circulação internacional de substâncias controladas pelo Protocolo de Montreal, relativo às substâncias que empobrecem a camada de ozônio, de 25 de junho de 1992 (ALADI/SEC/di 525), substitui a aprovada pelo CCA em 26 de junho de 1990.

Nela é sugerida a identificação de uma série de compostos organohalogenados, alguns dos quais já foram abrangidos pela Recomendação de Emenda II e constam, portanto, no Documento correspondente (ALADI/CAN/IV/dt 2). Para os produtos não abrangidos pela Recomendação de Emenda, a Secretaria propõe à Comissão a criação de itens específicos:

2903	Derivados halogenados dos hidrocarbonetos.
...	
2903.19	-- Outros
2903.19.10	1,1,1- Tricloroetano (metilclorofórmio)
2903.19.90	Outros
...	
2903.45	-- Outros derivados perhalogenados unicamente com flúor e cloro
2903.45.1	Derivados do metano ou do etano
2903.45.11	Clorotrifluormetano
2903.45.12	Pentaclorofluoretano
2903.45.13	Tetraclorodifluoretanos
2903.45.2	Derivados do propano
2903.45.21	Heptaclorofluorpropanos
2903.45.22	Hexaclorodifluorpropanos
2903.45.23	Pentaclorotrifluorpropanos
2903.45.24	Tetraclorotetrafluorpropanos
2903.45.25	Tricloropentafluorpropanos
2903.45.26	Diclorohexafluorpropanos
2903.45.27	Cloroheptafluorpropanos
2903.45.90	Outros
...	
2903.49	-- Outros
2903.49.10	Derivados do metano, do etano ou do propano halogenados, unicamente com flúor e cloro
2903.49.90	Outros

2. Quanto à Recomendação do CCA sobre a inserção nas Nomenclaturas Estatísticas Nacionais das substâncias regulamentadas pela Convenção de 1988 contra o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, de 25 de junho de 1992 (ALADI/SEC/di 524), todas as substâncias cuja identificação é recomendada foram incorporadas pela Recomendação de Emenda II do Sistema Harmonizado, não afetando, portanto, a NALADI/SH a nível de item.